DIARIO OFFICIAL

李木 的复数人名 经工程 经工厂 经

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

Manchas de sol, vento(thrips, ou contacto (alér de 1/6 de sua superficie) ... Manchas de chuya de pedra, irapui, ou gafanhoto (1 so mancha com diametro superior a 1 cm. ou 3 manchas com diametro inferior) Manchas de fumagina, fuligem, melanose, estrelladas, ferrugem, feltro -- verru-

gose ou mancha parda (além de 118 da superficie) Manchas de pulverização ou eleocelese (?

manchas com diametro superior a 1 COL.) Uma colonia de pinaspis ou 5 coccideos de escama

Paragrapho 2.0 - No caso de haver divergencia na elassificação de uma partida, entre o fiscal (e o exportador, a este assistiré o direito de recorrer ao inspector do Departamento de Fomento da Producção Vegetal, em servico na zona.

Artigo 49 — Só será permittido o embarque depois de examinado pelo fiscal um minimo de 1 olo das carxas, devendo o exame ser feito no decorrer do preparo da fructa. O fiscal, para tal fim, poderá separar as caixas já embaladas, antes do pregamento dos tampos.

Paragrapho 1.0 -- No caso de ter sido iniciado o serviço de beneficiamento sem a presença do fiscal, ficará este autorizado a abrir o numero de caixas que julgar necessa-

rio, afim de ajuizar do lote já prompto. Paragrapho 2.0 - O fiscal negará o certificado quando encontrar o vagão já carregado, sem previa autorisa-

ção. Artigo 50. — Poderá ser prohibida a exportação de fructas citricas que permaneçam embaladas nos "Packiug Houses" por mais de 5 dias, a contar da data do seu preparo.

Artigo 51. - As partidas regeltadas pelo Serviço de Piscalização poderão ser repassadas e apresentadas para novo exame.

Paragrapho i.o — Caro uma partida seja repassada e condemnada num segundo exame, ficará a cargo do iuspector permittir ou não, um segundo repasse.

Paragrapho 2.0 - A fructa condemnada deverá ser rapassada immediatamente.

Artigo 52. - O fiscal de embarque dará por escripto ao interessado, ou ao seu representante, os motivos da apprebensão da partida.

CAPITULO XVI

Dos fiscaes

Artigo 53. - Os funccionarios que, incumbidos da fiscalização, por negligencia no cumprimento dos seus deveres, derem causa a ficar impune qualquer infracção, serão passiveis da multa que caberia no caso, ficando ain da sujeitos a perda dos respectivos cargos, si agirem com dolo.

Paragrapho Unico - O fiscal que delxar de comparecer no inicio dos trabalhos, de forma a contrariar o estabelecido no artigo 49, ou delles se ausentar será notificado por escripto pelo inspector na primeira vez, suspenco por 15 dias na reincidencia, e demittido na terceira vez.

Artigo 54. - O funccionario que injustamente fizar uma apprehensão, ou confisco, será passivel da pena de suspensão ou perda do cargo, a criterio do Secretario da Agricultura, sem prejuizo da reparação do damno que CAUSAL.

CAPITULO XVII

Das penalidades

Artigo 55 — Além das demais penalidades estatuidas março de 1937. no presente Regulamento, serão ainda punidas as pessõas ou firmas que:

a) -- opponham obstaculos a funccionarios do Depa-- | tamento de Fomento da Producção Vegetal, no i de 1917. desempenho das funcções de seus cargos;

b) -- se recusem a remover a fructa condemnada das casas de embalagem, pontos de embarque e seus arredores.

Paragrapho Unico — Os infractores serão passivels das seguintes penas:

1.0) - multa de 200\$000 até 500\$000:

50) - suspensão do direito de exportar fructas durante 15 dias, nas reincidencias:

Artigo 56. — Para imposição das multas a que se refere o presente Regulamento serão observadas as dispomições do Decreto n.o 5.195, de 14 de setembro de 1931.

CAPITULO XVIII

Das disposições geraes

Artigo 57. — As fructas citricas, em quantidade superior a 20 caixas quando exportadas para outros Estados do paiz, estarão sujeitas a todas as prescripções do presente Regulamento, salvo as fructas embarcadas por estradas de ferro para Estados limitrofes.

Artigo 58. — Compete ao Director do Departamento de Fomento da Producção Vegetal, em casos especiaes, modificar:

a) - a maneira e occasião de se fazer o registro dos exportadores:

b) - o prazo para gerem os fiscaes avisados, por parte dos exportadores, do carregamento de vagées com fructas citricas:

c) — a percentagem, a ser examinada, de qualquer partida a exportar.

Artigo 59. - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Secretario da Agricultura, Industria e Commercio.

Artigo 60. — A Juizo da Directoria do Departamento de Fomento da Producção Vegetal, poderão ser exportadas partidas de fructas citricas que não satisfaçam as exigencias do presente Regulamento, quando se destinarem a fins experimentaes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 15 de março de 1937.

> Valentim Gentil Rannipho Pinheiro Lima,

DECRETO N. 8.196. DE 18 DE MARÇO DE 1907

Transfere da alinea "a" --- da verba n. 263 ---8 47, Consignação u. 8, Sub-consignação u. 1, do orçamento de 1937, a importancia de 50:000\$000, sendo 33:000\$000 para a alinea "b" --- e 15:000\$000 para a alinea "c", ambas da verba supracitada --- das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n. 8.05%, de 28 de dezembro de 1936.

O SENHOR DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NE-TO, Governador do Estado de São Paulo, usando da antorização constante do artigo 9.0, da Lei n. 2.486, de 16 de dezembro de 1935.

Decreta: Artigo unico — Fica transferida, da alinea "a" -Pessoal contractado -- da verba n. 283 -- \$ 47 -- Pessoal - Consignação n. 9, Sub-consignação n. 1, a importancia de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), sendo 33:000\$000

(trinta e tres contos de réis), para a alinea "c" — Diaristas e Operarios - e 15:000\$000 (quinze contos de réis). para a alinea "c" — Tempo Integral — ambas da verba supracitada, das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n. 8058, de 23 de dezembro de 1936.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO Valentim Gentil

Clovia Ribeiro.

William Co. Company agreem

Æ

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Communcio, aos 18 de inarço de 1937.

José Palva Castro. Director Geral, em comu seão,

DECRETO N. S.198, DE 19 DE MARCO DE 1937

Créa, no municipio e comarca de Marilia, o districto policial de LACIO, com as mesmas divisas com que o foi o districto de paz de egual denominação.

O DOUTOR JOSE' JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, no exercício das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra c, da Constituição do Estado, e

considerando que a lei n. 2.795, de 25 de dezembro do anno findo, creou, no municipio e comarca de Marilia, o districto de paz de Lacio, fixando-lhe as respectivas di-Tisas.

Decreta:

Art. 1.0 - Fica, no município e comarca de Marilia, creado o districto policial de Lacio, com as mesmas divisas com que o foi o districto de paz de egual denominacão, creado pela lei n. 2.795, de 26 de dezembro do anno findo, one são as seguintes:

Começam na barra do ribeirão da Cascata, com o rio do Peixe; dahi, sobem pelo mesmo r'belrão até á cabeceira: desse ponto, e em recta, seguem transpondo espigão Peixe-Feio até á cabeceira do corrego da Cascata; dahl, descem por este corrego até à barr do corrigo Sete Quédas: d'hi, sebem por este ultimo até à barra do corrego do Paraizo; dahi, sobem pelo corrego do Paraizo, até à cahecelra, na fazenda Alliança; desse ponto, e em recta, seguem, transpondo o espisão Pelxe-Felo, ata á cabeceira do corrego Tres Unidos, na fazenda do mesmo nome, descem por este corrego até sua barra no corrego do Norte, pelo qual descem até à barra no rio do Peixe; dahl, descem pelo rio do Peixe eté á barra do ribeirão da Casrata, onda tiveram começo".

Art. 2.0 - O presente decreto entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de

J. J. ARDOZO DE MELLO NETO Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, et. 19 de março

Arthur Soter Lopes da Silva,

DECRETO N.º 8.199 DE 19 DE MARÇO DE 1937

Considera os Municipios de Cajoby e Olympla incluidos na lista dos municipios a que se refere o artigo 1.0 do decreto n. 2870, de 4 de dezembro de 1917, para os effeitos da concessão por elle outorgada.

O DOUTOR JOSE' JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 34, alinea "C" da Constituição do Estado e em execução do artigo 3.0 da lei n. 11, de 28 de outubro de 1891, attendendo á representação do Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas sobre o que requereu a Companhia Telephonica Brasileira,

Decreta:

Artigo 1.0 - Ficam considerados os actuaes Municipios de Cajoby e Olympia incluidos na lista dos Municipios a que se refere o artigo 1.0 do decreto n. 2570, de 4 de dezembro de 1917, para os effeitos nelle declarados.

Artigo 2.0 — Revogam-se as disposições em contrario, entrando este decreto em vigor na data da sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de março de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Ranulpho Pinheiro Lima. Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 19 de março de 1937. Mario da Velga — Servindo de Director Geral.

DECRETO N.º S20) DE 19 DE MARÇO DE 1937

Cria Caixas Economicas annexas a Collectorias Estaduats.

O DOUTOR JOSE' JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paule, usando das suas attribuições, Decreta:

Artigo 1.0 - Fica criada uma caixa economica annexa a cada uma das collectorias estaduaes de Annapolis, Sarapuhy o Vera Cruz.

Artigo 2.0 — Estas caixas economicas ficarão sob as funcções de thesoureiro, auxiliados pelos seus escri- l'extinctos S. G.;

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA

Telephones:

v	
Gabinete do Presidente	2-4937
Gabinete do Director Geral	2-4623
Directoria do Serviço Legislativo .	2-5694
Salão dos deputados	
Leader do Partido Constitucio-	
lista	2-7059
Leader do Partido Republicano	
Secretaria	2-7058
Portaria	2-4914
Imprensa	2-5695

vães e pelos escripturarios que forem nomeados pelo Governo.

Artigo 3.0 - Estas caixas economicas reger-se-20, na parte que lhez for applicavel, pelo regulamento que baixou com o Decreto n. 2765, de 19 de janeiro de 1917.

Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Goterno do Estado de São Paulo, aos 15 de março de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO Clovis Ribelro.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR

POR DECRETOS DE 19 DE MARÇO CORRENTE

Foram contrados:

os srs. Victorio Franchini e Herminio Cecilio Pistelli para os cargos de juiz de paz e supplente de districto de Mundo Novo, comarca de Itapolis;

o 1.0 juiz substituto do 2.0 districto judicial (sédo em Cartos), bacharel Francisco Cardoso de Castro, para o cargo de julz de direito da comarca de São Bento do Sapucahy (1.a entrancia);

o bacharel Alvaro Mendonça para o cargo de juiz de paz do districto de Itaquérá, comarca da Capital;

o bacharelando Milciades Vallim Fagundes para o cargo de estagiario de Mini. ferio Publico Junto á quarta promotoria publica da comarca da Capital; o bacharelando Hell de Quadros para o cargo de es-

tagiario do Ministerio Publico Junto 4 2.a curadoria fiscal das massas fallidas da comarca da Capital; o sr. Benedicto Pedrazza para o cargo de depositario

publico da comarca de Assis; Foram nomendos, nos termos do 8 unico do artigo 15 do decreto p.o 6.983, de 28 de leverlero de 1935: o escrevente do cartorio do 2.0 tabellião de notas e annexos da comarca de Ibltinga, sr. Eloy Arantes Fer-

reira, para o cargo de official maior do referido carterio; o escrevente do cartorio do 1.0 tabellião de notas o annexos da comarca de Monte Aprazivel, er. Andréas Schmidt Inglez de Souza, para o cargo de official maior do referido cartorio;

o escrevente de cartorio de paz do districto de Santa Barbara, comarca de Piracicaba, d. Maria Barbara de Arruda Ribeiro, para o cargo de official maior do referido cartorio:

o escrevente do cartorio do 1.0 tabelilão de notas e annexos da comarca de Piracicaba, sr. José Barbosa Fer-1 raz Junior, para o cargo de official maior do referido car-

o escrevente do cartorio do 1.0 tabellião de notas 🗸 annexos da comarca de Ibilinga, sr. Paulo Arantes Fer-] reira, para o cargo de official maior do referido carterion o escrevente do cartorio do 2.o tabellião de notes 🔸 annexos da contrea de Bragança, sr. José Alves da Fose seca, para o cargo de official maior do referido cartorio.

Foi removido o bacharel Paulo Fereira de Castilholi do cargo de juiz de direito da comarca de Igarapava (1.24) entrancia), para igual cargo na comarca de Cachoelia (La entrancia).

Foi effectivado o bacharel Carlos Magalhães Lebeis no cargo de Director do Consultorio Juridico do Servico Social — do Departamento de Assistencia Social do Es-

Fol effectivado, nos termos do art. 22 do decreto n. 7342, de 5 de julho de 1935, o sr. Albino Collazzi no cargo de typographo da Imprensa Official do Estado. Foi exonerado, a pedido, o sr. Marcio de Campos Ma-

chado do cargo de juiz de paz do districto de Vista Alegre, comarca de Monte Alto. Foi exonerado, a pedido, o bacharel Antonio Quartim

Barbosa do cargo de estagiario do Ministerio Publico junto à Z.a curadoria fiscal de massas fallidas da comarca da Capitas. Foi revalidado o decreto de 9 de novembro de 1946, que transferiu o sr. José Machado do cargo de minervis-

ta de 2.a classe da Imprensa Official do Estado, para 💞 de cylindrista de 3.a classe da mesma repartição. Foram concedidas as seguintes licercas: de um anno, em prorogação, para tratar de sua saude,

ao sr. Augusto Jora Vielra Filho, escrivão de paz do districto da séde da comprez de Guaratinguetá;

um anno de afastamento, nos termos do art. \$7, n. 7. da Constituição do Estado, á 3.4 escripturaria do De-1 partamento Estadual do Trabalho, d. Alda Xavier Gul-; marnes, em proregação à licença que lbe havia sido concedida por acto de 19 de janeiro ultimo,

SEGURANÇA PUBLICA

DECRETOS DE 19 DE MARCO DE 1937

Por decreto desta data foi nomeado Francisco Antenio dos Santos, para exercer o cargo de escrivão da delegacia de policia do municiplo de Borborema — 5.a classe. 🤌 Por decrete de 15 de corrente, foram classificades: ..

No cargo de Chefe do S. S., com exoneração do cargo de Director do H. M., o Tenente Coronel Medico di-Ricciotti Allegretti;

No cargo de Director do H. M., com exoneração de cargo de sub-director do mesmo estabelecimento, o Mafor dr. Ulysses Pagundes;

No cargo de Chefe do Serviço de Veterinaria. o Ca-i pitão Veterinario Arturo Raymond, com transferencia C. C.;

Tenente Coronel Octavio Azeredo, no cargo de Chea gerencia dos respectivos collectores que accumularão fe do S. I., com transferencia do cargo de Director dom